

1 – OPERAÇÃO INTERNA

- **MILHO** (4 casos) – Isento, RCTE, Anexo IX, Art. 7º, XXV, “m”. **Alíquota 12%** (sem manutenção de crédito).
- **MILHO DE PIPOCA** – Tributado 17%.
- **MILHO** – Balaio=42kg Carro=1500kg
- **SEMENTE DE MILHO** – Saco=15kg / 20kg
- **MILHETO** – Isento, RCTE, Anexo IX, Art. 7º, XXV, “q” (até 30/04/2008) (sem manutenção de crédito). Alíquota 17%.
- **CAROÇO DE ALGODÃO** – Isento, de produção própria, com destino à industrialização (desde que esteja em dia com suas obrigações para com a Fazenda Estadual e adimplente em relação ao mês de utilização do benefício. RCTE, Anexo IX, art. 6º, XXVI. Até 30/04/2008. Alíquota 17%.
- **CAROÇO DE ALGODÃO E SORGO** – Isento, destinado alimentação animal ou fabricação de ração animal. RCTE, anexo IX, Art. 7º, XXV, “f”. Até 30/04/2008. Aplica a isenção em todas as etapas da comercialização para SORGO.
- **ARROZ E FEIJÃO** – Redução sobre o valor equivalente a 3%. A partir de 25/02/2005. Não alcança operação contemplada com outra redução de crédito outorgado. Art. 8º, XIX, Anexo IX, RCTE. Desde que não sofra qualquer industrialização fora do Estado. Alíquota 12%.
- **AMENDOIM EM GRÃOS, CACAU, ARROZ, AVEIA, CAFÉ, CANA-DE-AÇÚCAR, CANOLA, COGUMELO COMESTÍVEL, COMINHO, GERGELIM, GIRASSOL, LEITE EM ESTADO NATURAL, MAMONA, MILHO, SISAL, SOJA E TRIGO** – Isento, saída produção própria do produtor para industrialização, que deve estar adimplente com o ICMS relativo a obrigação tributária vencida a partir de 1º de agosto de 2000. RCTE, Anexo IX, Art. 6º, LXXXVIII.
- **AVEIA E FARELO DE SOJA** – Isento, alimentação animal e fabricação de ração animal. Art. 7º, XXV, “t”, Anexo IX, RCTE (09/01/2006).
- **LEITE EM ESTADO NATURAL** – Isento, saída produção própria para industrialização, resfriamento. Art. 6º, LXXXII, Anexo IX, RCTE.
- **FARELO E TORTA DE SOJA** – Isento, destinado a alimentação animal ou fabricação de ração animal. Art. 7º, XXV, “l”, Anexo IX.
- **FARELO DE MILHO, TRIGO, GIRASSOL E ALGODÃO** – Isento, como insumo agropecuário, Art. 7º, XXV, “f”, Anexo IX, RCTE.
- **SOJA DESATIVADA E SEU FARELO** – Isento, para alimentação animal ou ração animal. Art. 7º, XXV, “s”, Anexo IX, RCTE.
- **FARELO DE QUIRELA DE MILHO** – Isento. Art. 7º, XXV, “f”, Anexo IX, RCTE.
- **QUIRELA DE MILHO** – Não tem pauta. Alíquota 17%, com apropriação do crédito presumido de 13%.
- **ALGODÃO EM PLUMA** – Redução da Base de Cálculo equivalente a 12%. Art. 8º, XXXII, Anexo IX, RCTE. Art. 11, XIII, RCTE (29/05/2009). Crédito Outorgado 75% sobre o ICMS.
- **BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO** – Saída interna produtor goiano (que tenha remetido para descaroçamento) – Isento, Art. 6º, XCV, Anexo IX, RCTE. (a partir de 01/07/2005).
- **SAL MINERAL** – Isento, Art. 7º, XXV, “f”, anexo IX, RCTE.
- **RAÇÃO PARA PECUÁRIA** – Isento, Art. 7º, XXV, “c”, Anexo IX, RCTE.
- **FERTILIZANTE** – Isento, Art. 7º, XXV, “n”, Anexo IX, RCTE.
- **SEMENTE FISCALIZADA/CERTIFICADA** – Isento, Art. 7º, XXV, “e”, Anexo IX, RCTE. Estende-se a isenção a semente saída campo de produção, IN 820/06.
- **GADO** – asinino, bovino, bufalino, caprino, equino, muar, ovino e suíno. Isento, entre produtores. Art. 6º, XLIII, Anexo IX, RCTE. Com manutenção de crédito. Alíquota 12%.

- **GADO/AVE** – asinino, ave, bovino, bufalino, caprino, equino, leporídeo, muar, ovino, ranídeo e suíno. Isento, por produtor agropecuário **destinado ao abate** em estabelecimento frigorífico ou abatedor. Art. 6º, CXVI, Anexo IX, RCTE. (a partir de 1º/08/2008). Alíquota 12% sem manutenção de crédito.
- **PEIXE** – Saída interna de peixe produzido no Estado de Goiás destinado à produção, reprodução, abate, comercialização ou industrialização em estado natural, resfriado, congelado, salgado, seco esviscerado, filetado, postejado ou defumado para conservação desde que não enlatado ou cozido. Isento, Art. 6º, CXVII, Anexo IX, RCTE.
- **CALCÁRIO** – Isento, Art. 7º, XXV, “f”, Anexo IX, RCTE. Sem manutenção de crédito.
- **DEFENSIVOS** – Isento, Art. 7º, XXV, “a”, Anexo IX, RCTE.
- **MAQUINÁRIOS** – Isento, Art. 6º, XXIX, Anexo IX, RCTE.

2 – OPERAÇÃO INTERESTADUAL 12%

- **FEIJÃO** – Produzido neste Estado, não tenha submetido a qualquer processo de industrialização fora de Goiás. Crédito outorgado de 9% sobre a Base de Cálculo. Art. 11, XXXIV, “b”, Anexo IX, RCTE. (a partir de 12/12/2008).
- **MILHO** – Redução da base de cálculo para 70% (4 casos). Art. 9º, VIII, “b”, Anexo IX, RCTE. Com manutenção de crédito.
- **MILHETO** – Redução da base de cálculo para 40%. Art. 9º, VII, “f”, Anexo IX, RCTE.
- **CAROÇO DE ALGODÃO, SORGO, FARELO DE MILHO** – Redução na base de cálculo para 40%, destinado a alimentação animal ou fabricação de ração. Art. 9º, VII, “f”, Anexo IX, RCTE.
- **ALGODÃO EM PLUMA** – Tributado integral (crédito outorgado para credenciado no PROALGO (75% do ICMS é lançado no livro). Art. 11, XIII, Anexo IX, RCTE.
- **ARROZ (exceto em casca)** – Crédito outorgado equivalente a aplicação de 9% sobre a base de cálculo. Não alcança operação com redução ou outro crédito outorgado e transferência (só com TARE). Art. 11, XXIII, Anexo IX, RCTE.
- **FARELO E TORTA DE SOJA** – redução para 70% com manutenção de crédito, destinado a alimentação animal ou fabricação de ração animal. Art. 9º, VIII, “a”, Anexo IX, RCTE.
- **FARELO E TORTA DE MILHO, TRIGO, GIRASSOL** – Redução para 40% (31/12/2008), como insumo agropecuário, com manutenção de crédito. Art. 9º, VII, “f”, Anexo IX, RCTE.
- **FARELO DE QUELHA DE MILHO** – Redução para 40%, Art. 9º, VII, “f”, Anexo IX, RCTE.
- **SEMENTE FISCALIZADA/CERTIFICADA** – Destinada a semeadura. Redução para 40%, Art. 9º, VII, “e”, Anexo IX, RCTE. Com manutenção de crédito.
- **GADO VACUM, OVINO, SUÍNO E BUFALINO PO ou PC** – Com registro, Isento, para estabelecimento agropecuário. Art. 6º, XIII, “a”, Anexo IX, RCTE.
- **SAÍDA DE EMBRIÃO E SÊMEN** – Congelados ou resfriados de bovino, caprino, ovino e suíno. Isento, Art. 6º, XLI, Anexo IX, RCTE.
- **RACÃO PARA PECUÁRIA** – Redução para 40%, Art. 9º, VII, “c”, Anexo IX, RCTE.
- **FERTILIZANTES** – Redução para 70%. Art. 9º, VII, “a”, Anexo IX, RCTE.
- **DEFENSIVOS** – Redução para 40%, Art. 9º, VII, “a”, Anexo IX, RCTE.
- **SAL MINERAL** – Redução para 40%. Art. 9º, VII, “f”, Anexo IX, RCTE.
- **MAQUINÁRIOS** – Para prestação de serviço com retorno dentro de 180 dias. Isento, Art. 6º, XXXII, Anexo IX, RCTE.
- **CONCERTO/INDUSTRIALIZAÇÃO** – Com retorno dentro de 180 dias. Isento, Art. 6º, IV, Anexo IX, RCTE. Obs.: não se aplica a produtos primários (animal, vegetal e mineral), salvo se tiver protocolo para este fim, celebrado entre os Estados envolvidos (alínea “b” do inciso IV do Art. 6º, Anexo IX).
- **COMODATO** – Não incidência, Art. 79, I, “n”, RCTE. Obs.: Remessa para beneficiamento fora do Estado – Tributado.
- **DESTINADO para** – 1º Produtor, 2º Cooperativas de produtores, 3º indústria de ração animal, 4º órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado. Aplica-se também à aquisição interna para comercialização (Conv. ICMS 100/97, cláusula Segunda, II). 4 casos.
- **MUDA DE PLANTA** – (muda de cana), inclusive ornamental – Isento, Art. 6º, C, Anexo IX, RCTE. (isenção do Estado).
- **ATIVO IMOBILIZADO** – Diferencial de alíquota para produtor e indústria. Isento, Art. 6º, XCII, Anexo IX, RCTE.
- **EQUINO** – Saída para cobertura, prova ou treinamento (retorno 60 dias). Isento, Art. 6º, XLIII, Anexo IX, RCTE.
- **ATIVO IMOBILIZADO** – Saídas decorrentes de alienação. Não incidência, Art. 37, I, “m” da Lei 11.651/91.
- **FEIRA, AMOSTRA, LEILÃO** – Saída com retorno de 60 dias. Isento, Art. 6º, I, Anexo IX, RCTE.

- **MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS OU VEÍCULO (não ativo imobilizado)** – Redução da base de cálculo para 5% (que tenha mais de 6 meses de uso ou mais de 10.000 km). Art. 8º, I, “a”, Anexo IX, RCTE.
- **APARELHO, MÁQUINA, MOTOR, MÓVEL OU VESTUÁRIO com mais de 6 meses de uso** – Redução da base de cálculo para 20%. Art. 8º, I, “b”, Anexo IX, RCTE.
- **REMESSA DE SACARIAS, MATERIAL DE EMBALAGEM (com retorno)** – Isento, Art. 6º, XXXIV, Anexo IX, RCTE.
- **REMESSA DE EMBALAGEM VAZIA DE AGROTÓXICO** – Isento, Art. 6º, LXXXV, Anexo IX, RCTE.

3 – EXPORTAÇÃO

- **Operação que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados** – Não incidência, Art. 79, I, “a”, RCTE. Com manutenção de crédito (Art. 7, § 3º, I, RCTE).
 - Equipara-se à saída para o exterior, incluída a prestação de serviço de transporte, vinculada a operação, a remessa de mercadoria com fim específico de exportação. Art. 79, § 1º, “a”, RCTE.
- a) Empresa comercial exportadora, inclusive “trading” ou outro estabelecimento da mesma empresa;
- b) Armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro. (Transporte vinculado a exportação), não incidência, Art. 79, II, RCTE.